ESTADO DO PIAUÍ

MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO

Nº 01.1008/2020

CONCEDENTE: BURITI DOS LOPES – PI
PROPONENTE: DEMERVAL LOBÃO – PI

BURITI DOS LOPES – PI
2020

OPINIÃO TECNICA ADMINISTRATIVA N° 01.1008/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES- PI.
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2301/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 003/2020-SRP.

Sr. Prefeito,

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento demandado à Administração Pública, delineado pela Lei 8.666 de 1993 e consagrado pelo Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, que usa as modalidades licitatórias pregão ou concorrência, para realizar registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens necessários, exigidos em contratações frequentes, ou por conveniência de aquisição com entrega parcelada. Trata-se, portanto, de uma opção legal que torna as aquisições mais ágeis, sem fracionamento de despesas, com redução do número de licitações, propiciando a redução do volume de estoque e possibilita economia de escala.

Sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP é importante firmar alguns conceitos básicos para melhor entendimento deste instituto. Senão vejamos:

> ***Ata de Registro de Preços*** *- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (art. 2°,II, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*
>
> ***Órgão Gerenciador*** *- órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; (art. 2°,III, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*
>
> ***Órgão Participante*** *- órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços. (art. 2°,IV, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*
>
> ***Órgãos não Participantes (Caronas)*** *- órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. (art. 2°,V, Decreto n° 7.892 de 23/01/2013)*

Em relação a este último conceito, o Decreto 7.892 de 23/01/2013 em seu art. 22, permite a possibilidade de qualquer órgão ou entidade da Administração

que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal de órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

> *"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador".*

Em relação ao termo "Administração", constante no art. 22 do Decreto 7892/13, seguimos o raciocínio do Ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389, destaca:

> *"A norma não define se o pretenso usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar à negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse ultimo é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6° da Lei n° 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática , como administração é órgão da Administração publica, parece possível à extensão alem da esfera de governo. Assim, um órgão municipal poderá atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preço federal, ou vice-versa".*

Verificamos a legítima possibilidade das Atas de Registro de Preços vigentes serem utilizadas por órgãos ou entidade da Administração que não tenha participado do procedimento licitatório, desde que comprovada a vantagem para a Administração, e observados os requisitos mínimos de cunho processual, abaixo alinhados:

1. Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, pelo pedido de Liberação, os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação (§ 1º, art. 22, Decreto 7.892/13);
2. Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (§2°, art. 22, Decreto 7.892/13);
3. Limitação às aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços (§ 3, art. 22, Decreto 7.892/13);
4. Obediência ao instrumento vinculatório, o edital do pregão, em acordo com o Art. 3º da Lei 8.666, bem como todos os outros princípios descritos.
5. Autorização prévia do órgão gestor da Ata SRP pela assinatura de Termo de Cooperação Técnica, que será suporte para a adesão de uma, algumas ou todas as Atas, enquanto viger;

Em relação ao ato de cooperação ou colaboração para adesão ao SRP deste município, mencionados no item 5, acima exposto, há necessidade factual e indispensável de termo firmado entre os órgãos cooperados para a gestão e controle administrativo dos tramites referentes às pretendidas Atas, por isso recomendamos a assinatura conjunta de um instrumento congênere ao convênio de efeito eficiente, o Termo de Cooperação Técnica.

Por todo exposto, não há óbice à autorização da relação jurídica ora postulada, à condição de "carona" ao sistema de registro de preço gerido por este Grupo de Trabalho, inicialmente sem ônus impositivo ao autorizado até que seja regulamentada a matéria pelo Governo Municipal com relação a potenciais encargos.

É, em síntese, o posicionamento do Grupo de Trabalho do SRP de Buriti dos Lopes-PI, que se proceda a Liberação mediante pedido protocolado neste Grupo de Trabalho, para o uso da Ata supra mencionada durante a sua vigência.

Buriti dos Lopes – PI, 06 de agosto de 2020.

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha

Pregoeiro da Prefeitura de Buriti dos Lopes- PI

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.1008/2020

Aos seis dias do mês de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, faço a juntada do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.1008/2020.

BURITI DOS LOPES - PI, 06 de agosto de 2020.

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha

Pregoeiro da Prefeitura de Buriti dos Lopes- PI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI E O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO- PI.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01.1008/2020– MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES- PI E O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, com sede na Rua Jonas Escórcio, 33, Centro, por seu Prefeito, Sr. **Raimundo Nonato Lima Percy Junior**, aqui denominado 1ª Partícipe e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Joaquim Nonato, 132, Centro, na cidade de DEMERVAL LOBÃO-PI, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Luís Gonzaga de Carvalho Junior**, aqui denominado 2º Partícipe, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de Buriti dos Lopes - PI, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:
A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO- PI ,** no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como Buriti dos Lopes - PI, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE BURITI DOS LOPES - PI, o que, defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP na condição de CARONA, no que concerne à utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de Buriti dos Lopes - PI, na que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Utilização das Atas de Registro do **Município de Buriti dos Lopes - PI**, em até 50% (cinquenta) por cento das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle e liberação do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da

pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços comuns contidos nos Extrato Parcial relativo ao **Pregão Presencial 003/2020** – **Registro de preço para locação de maquinas pesadas, para as necessidades do município de Buriti dos Lopes, conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial do Município, edição do dia 24/06/2020,** atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 12 (doze) meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO: Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores do Órgão Gerenciador, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES - PI, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS: É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES: Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando

for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA: Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO SISTEMA: A Vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato Parcial no DOM/PI.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da Cidade de BURITI DOS LOPES - PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BURITI DOS LOPES - PI, em 06 de agosto de 2020.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes
1° Partícipe/Concedente

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal de DEMERVAL LOBÃO - PI
2º Partícipe/Proponente

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.1008/2020

Juntada do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01.1008/2020

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha

Pregoeiro da Prefeitura de Buriti dos Lopes- PI

FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 01.1008/2020.

Aos sete dias do mês de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI faço a juntada da LIBERAÇÃO Nº 01.1008/2020 e da PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2301/2020.

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha

Pregoeiro da Prefeitura de Buriti dos Lopes- PI

CONTROLE - LIBERAÇÃO Nº 01.1008/2020

Origem: GRUPO DE TRABALHO GERENCIADOR DO SRP/ PMBL

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Senhor Presidente/Gerenciador,

Em cumprimento a determinação interna, estamos encaminhando documento de controle, informando que o objeto requisitado vai liberado a favor das empresas:

FLABIO SILVA DE SOUSA NETO EIRELI – EPP, CNPJ: 28.925.595/0001-05.

Observação: esta liberação emitida com base no Extrato Parcial 01.2301/2020, publicado no DOM, no dia 19 de março de 2020.

Juntem-se a esta liberação, cópias do Extrato e respectiva Ata.
Prazo para atendimento = 03 (três) dias úteis.

Buriti dos Lopes - PI, 10 de agosto de 2020

Igor Giuliano Silva Brasil Rocha

Pregoeiro da Prefeitura de Buriti dos Lopes- PI

OFÍCIO S/Nº **Buriti dos Lopes - PI, 10 de agosto de 2020**

Ao Excelentíssimo

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
DD. Prefeito Municipal
DEMERVAL LOBÃO-PI

Assunto: Autorização Para Adesão ao Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 003/2020 - SRP.

Senhor Prefeito:

De Demerval Lobão – PI me ao assunto em referência para informar a Vossa Excelência da concordância deste Município quanto à Adesão desse Município ao Registro de Preços do Pregão em epígrafe.

Para fins de instrução dos procedimentos da operação de que se cuida, encaminhamos, em anexo, os documentos abaixo descritos pertinentes aos itens registrados no referido Pregão:

I – Edital e Publicações do Certame;
II –Homologação e Adjudicação;
III – Ata de Registro de Preços;

Em razão do exposto, esse Município pode dar prosseguimento na operação que ora é autorizada.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes